DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Prefeitura do Município de Guará
Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO TURMINHA DO LATIDO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CUSTÉIO DE ALIMENTAÇAO (RAÇÃO), MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS

Pelo presente Termo de Colaboração, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. n° 21.609.336-3 e CPF n° 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua: Campos Sales, n° 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro, ASSOCIAÇÃO TURMINHA DO LATIDO, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 21.339.291/0001-17, com sede na Rua Prudente de Moraes, n° 734, Vila Santa Luzia, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** neste ato representada por sua Presidente DALVA APARECIDA SILVEIRA, portadora do RG 4.863.717 e CPF n° 685.207.948-15, residente e domiciliada na cidade de Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.784 de 19 de abril de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal n° 13.019/2014 e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo, a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria estabelecida entre o MUNICÍPIO e a OSC, o controle populacional de cães e gatos no município através de sua esterilização. Garantia dos direitos dos animais e tem por finalidade abrigar em modalidade de acolhimento institucional, para animais de pequeno e grande porte, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências, para o atendimento de até 120 (cento e vinte) animais, conforme estabelece o Plano de Trabalho em anexo.

O objeto deste Termo de Colaboração não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Poder Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - da Importância dos Serviços

A associação é de extrema importância para o Município, sendo a única que atua na garantia dos direitos dos animais e tem por finalidade abrigar em modalidade de acolhimento institucional, para animais de pequeno e grande porte, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências.

Atualmente a associação acolhe 120 (cento e vinte) animais. Os animais são do município de Guará e do Distrito de Pioneiros, que não dispõem de condições por serem abandonados e fragilizados.

A associação oferece espaço que abriga estes animais abandonados e zela por dignidade. Ter acesso a espaço com qualidade quanto à higiene, alimentação e saúde. Acesso à alimentação e medicamentos adaptados às necessidades especifica de cada um.

Prefeitura do Município de Guará
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - das Obrigações

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se integrarão para a implementação dos serviços de Políticas de Saúde.

O MUNICÍPIO e a OSC se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1. Transferir "recursos financeiros à OSC, mensalmente, no valor equivalente a R$ 31.488,00 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, que fica fazendo parte integrante deste Termo.
2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à OSC quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
   a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
   b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
   c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
   d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
   e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do presente Termo.

2.1. Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:
   a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
   b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a OSC, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
   c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3. Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
4. Manter em seu sitio oficial na internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento;
5. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário;
6. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.
2. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.
3. Assessorar tecnicamente a OSC no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes da Política Setorial e demais legislações em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.
5. Elaborar relatório de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela OSC, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
   a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
   b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
   c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
   d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
   e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
6. Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela OSC.
7. Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da OSC quando necessário, objetivando orientações técnicas.
8. Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela OSC estiverem vinculadas.
9. Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da OSC.
10. Capacitar os gestores e equipe de referência da OSC, quando tratar de implantação do Serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento à população usuária.
11. Assessorar a OSC no processo de recrutamento de recursos humanos necessários à execução do Serviço.
12. Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
13. Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.
14. Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 25% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela CONTRATADA e deliberação do respectivo Conselho Municipal e da Administração Municipal.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

1. Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
2. Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
3. Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
5. Analisar, através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela. CONTRATADA, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
6. Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:
   a) Aprovação da prestação de contas;
   b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
   c) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.
7. Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.
8. Conceder prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para a CONTRATADA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
9. Adotar providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
10. Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
    a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
    b) Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;
    c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
       c.1) Omissão no dever de prestar contas;
       c.2) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
       c.3) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
       c.4) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
11. Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à OSC:

1. Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
2. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3° grau para atividades remuneradas.
3. Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
4. Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICIPIO, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à OSC.
5. Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

6. Oferta o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
7. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO.
8. Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer titulo, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo e consequente indenização.
9. Apresentar trimestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, a relação dos animais atendidos.
10. Apresentar trimestralmente, até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencimento do semestre, relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
11. Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público do Serviço, bem como o co-financiamento dos entes federados.
12. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo MUNICÍPIO, seja verbal e/ou por escrito.
13. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICÍPIO
14. Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes da Lei 13.109/2014.
15. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens moveis equipamentos e prédios), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela OSC.
16. Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos pela OSC com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
17. Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrada no Cartório de Registros Especiais.
18. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
19. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
20. Depositar e gerir em conta bancária especifica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fiando de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
21. Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

22. Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
23. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
24. Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
25. Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município;
26. Garantir a participação da equipe técnica em formações e capacitações propiciadas pelo poder público;
27. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
    a) Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
    b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
    c) Descrição do objeto da parceria;
    d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
    e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação e/ou data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
    f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

29. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICIPIO inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes.

CLÁSULA QUARTA- Da Fiscalização

O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido

pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
   a) Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o titulo que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
   b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado até o limite observado na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1°. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal n° 1784/2017.

§ 2° Nos casos de encerramento das atividades da CONTRATADA, os equipamentos e mobiliados adquiridos com repasses referente ao presente Termo deverão ser devolvidos à municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 157.440,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA- Da Liberação e da Movimentação dos Recursos

As parcelas dos recursos transferidos na âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente especifica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Prefeitura do Município de Guará
Estado de São Paulo

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da divida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA OITAVA- Da Prestação de Contas

O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
    a) Extrato da conta bancária específica;
    b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
    c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
    d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
    e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
    f) Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Prefeitura do Município de Guará
Estado de São Paulo

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) Os impactos econômicos ou sociais;
c) O grau de satisfação do público alvo;
d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao repasse, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir alternativamente, pela:

a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
c) Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
    1. Omissão no dever de prestar contas;
    2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
    3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
    5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido Prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração

pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA- Pagamento de Despesas

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
1. Alimentação (ração);
2. Medicamentos;
3. Procedimentos veterinários.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos do Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guará - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Prefeitura do Município de Guará
Estado de São Paulo

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP, em 01 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

DALVA APARECIDA SILVEIRA
Presid. Associação Turminha do Latido

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome:_____ **Nome:**_____

RG:_____ **RG:**_____